

Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Resolução nº 005/97.
OBJETO Revoga o parágrafo 2º do Artigo 113 e da nova redação ao
Artigo 186 do Regimento Interno que especifica.
Apresentado em Sessão do dia
Autoria Vários Vereadores.
Encaminhado às Comissões de
Prazo final
Aprovado em 12 / 05 /94 Rejeitado em / /
Autógrafo de Lei n.º
(1989년 1984년 19 <u>) -</u> 1일 전 전 전 전 전 전 전 전 전 전 전 전 전 전 전 전 전 전
Lei n.º Resolução no 003 97
LCI II. (Cooperate III on) II.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO RESOLUÇÃO Nº 003/97

Revoga o parágrafo 2º do Artigo 113 e dá nova redação ao Artigo 186 do

Regimento Interno que específica. De autoria dos Vereadores: Edson Antônio Pereira, Artur Ernesto Henrique, Sidnei Aparecido Mussopapo, Cleyde do Espírito Santo, Paulo César Lemos de Carvalho, Sebastião Antônio Barbosa, Pedro Abílio da Silva, Parabuçu Machado, Hermevaldo Freitas Caires e José Alcebíades Colózio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

ARTIGO 1º - Fica suprimido o Parágrafo 2º do Artigo 113 do Regimento In-

ARTIGO 2º - O Artigo 186 do Regimento Interno passa a ter a seguinte re-

ARTIGO 186 - O Vereador poderá falar apenas uma vez sobre cada matéria

em discussão pelo prazo de: I - 5 (cinco) minutos quando a matéria for Projeto de Lei, Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica;

II - 3 (três) minutos quando a matéria for Requerimentos para apreciação do Plenário, Moções e Emendas a Projetos.

- 1º Na discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e do Expediente, não será permitida a cessão de tempo para os oradores.
- 2º Os pareceres das Comissões processantes exarados nos processos de destituição de cargos, o relator, os membros da Mesa ou de Comissão Permanente, terão o prazo de 15 (quinze) minutos cada um.
- 3º Nos processos de cassação de mandato de Prefeito ou Vereadores ou denunciado terá o prazo de 2 (duas) horas para defesa verbal

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrá por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 1997.

Ângelo Desenso Filho Presidente.

Edson Antônio Pereira 1º Secretário.

Artur Ernesto Henrique 2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº003/97

Revoga o parágrafo 2º do Artigo 113 e dá nova redação ao Artigo 186 do Regimento Interno que especifica.

De autoria dos Vereadores: Edson Antonio Pereira, Artur Ernesto Henrique, Sidnei Aparecido Mussupapo, Cleyde do Espírito Santo, Paulo Cesar Lemos de Carvalho, Sebastião Antonio Barbosa, Pedro Abílio da Silva, Parabuçu Machado, Hermevaldo Freitas Caires e José Alcebíades Colózio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

ARTIGO 1º Fica suprimido o Parágrafo 2º do Artigo 113 do Regimento Interno.

ARTIGO 2º - O Artigo 186 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Artigo 186 - O Vereador poderá falar apenas uma vez sobre cada matéria em discussão pelo prazo de:

- I 5 (cinco) minutos quando a matéria for Projeto de Lei, Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica;
- II 3 (três) minutos quando a matéria for Requerimentos para apreciação do Plenário, Moções e Emendas a Projetos.
- 1º Na discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e do Expediente, não será permitida a cessão de tempo para os oradores.

RUA LUCAS EVANGELISTA, Nº 652 - CEP 14700-000 - FONE: (017) 342-1033

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2º Os pareceres das Comissões processantes exarados nos processos de destituição de cargos, o relator, os membros da Mesa ou de Comissão Permanente, terão o prazo de 15(quinze) minutos cada um.
- 3º Nos processos de cassação de mandato de Prefeito ou Vereadores ou denunciado terá o prazo de 2 (duas) horas para defesa verbal

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrá por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 1997.

Angelo Desenso Filho

Presidente

Edson Antonio Pereira

1º Secretário

Artur Ernesto Henrique

2º Secretário



APROVADO EM 105 197

13 VOTOS FAVORÁVEIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO PROT: 2692/97

DATA: 12/05/1997 HORA: 17:32:19

ORIG: PROJETO DE RESOLUCAO ASS:: VARIOS VEREADORES

RESP: AMGELICA FELICIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº005/97

Revoga o parágrafo 2º do Artigo 113 e dá nova redação ao Artigo 186 do Regimento Interno que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte:

RESOLUÇÃO

ARTIGO 1º Fica suprimido o Parágrafo 2º do Artigo 113 do Regimento Interno.

ARTIGO 2º - O Artigo 186 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

A THE FOUND THE PARTY OF THE PA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 186 - O Vereador poderá falar apenas uma vez sobre cada matéria em discussão pelo prazo de:

- I 5 (cinco) minutos quando a matéria for Projeto de Lei, Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica;
- II 3 (três) minutos quando a matéria for Requerimentos para apreciação do Plenário, Moções e Emendas a Projetos.
- 1º Na discussão das matérias constantes da ordem do Dia e do Expediente, não será permitida a cessão de tempo para os oradores.
- 2º Os pareceres das Comissões processantes exarados nos processos de destituição de cargos, o relator, os membros da Mesa ou de Comissão Permanente, terão o prazo de 15(quinze) minutos cada um.
- 3º Nos processos de cassação de mandato de Prefeito ou Vereadores ou denunciado terá o prazo de 2 (duas) horas para defesa verbal

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrá por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de maio de 1997.

Edson Antonio Pereira

Vereador

Sidnei Aparecido Mussupapo

Vereador

Paulo César Lemos de Carvalho

Vereador

Artur Ernesto Henrique

Vereador

Cleyde do Espírito Santo

Vereadora

Sebastião Antonio Barbosa

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pedro Abílio da Silva

Vereador

Hermevaldo Freitas Caires

Vereador

Parabuçu Machado Vereador

José Alcebíades Colózio

Vereador

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto, uma vez que o tempo destinado para a utilização da Tribuna é claramente excessivo, tendo levado as Sessões a ultrapassar seu horário regimental.

Justifica-se também para tornar as votações céleres, menos cansativa e menos repetitiva nos seus debates.

John Same tont